

LEI MUNICIPAL N.º 269/2008.

DATA: 14 DE JULHO 2008.

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 07/97, REVOGA A LEI 226/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica revogada a Lei Municipal 226/2007.

Artigo 2.º Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal 007/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observado o disposto no artigo 16, item IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito municipal vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, ao órgão da Administração Pública Municipal de Feliz Natal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução pôr igual período."

Artigo 3.º Fica alterado o Artigo 3º, Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 007/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 8 (oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social de acordo com a paridade que segue:

Parágrafo 1º: 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal sendo:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo 2º: 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor escolhidos conforme normas internas, sendo:

01 (um) representante da Pastoral da Criança;

01 (um) representante das Igrejas sediadas no Município;

01 (um) representante do Clube da Terceira Idade;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz Natal”.

Artigo 4.º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 14 DE JULHO DE 2008.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**